

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

LEI Nº 854/04-A- PMDG-GP De: 28 de maio de 2004

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍ-  
CIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPITULO I  
DISPOSICÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal e ao Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005, que compreendem:

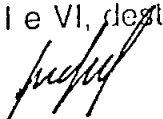
- I - As diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II - Organização e a estrutura dos Orçamentos Municipal;
- III - Da administração da dívida;
- IV - Das despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - Das disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - Das disposições finais;

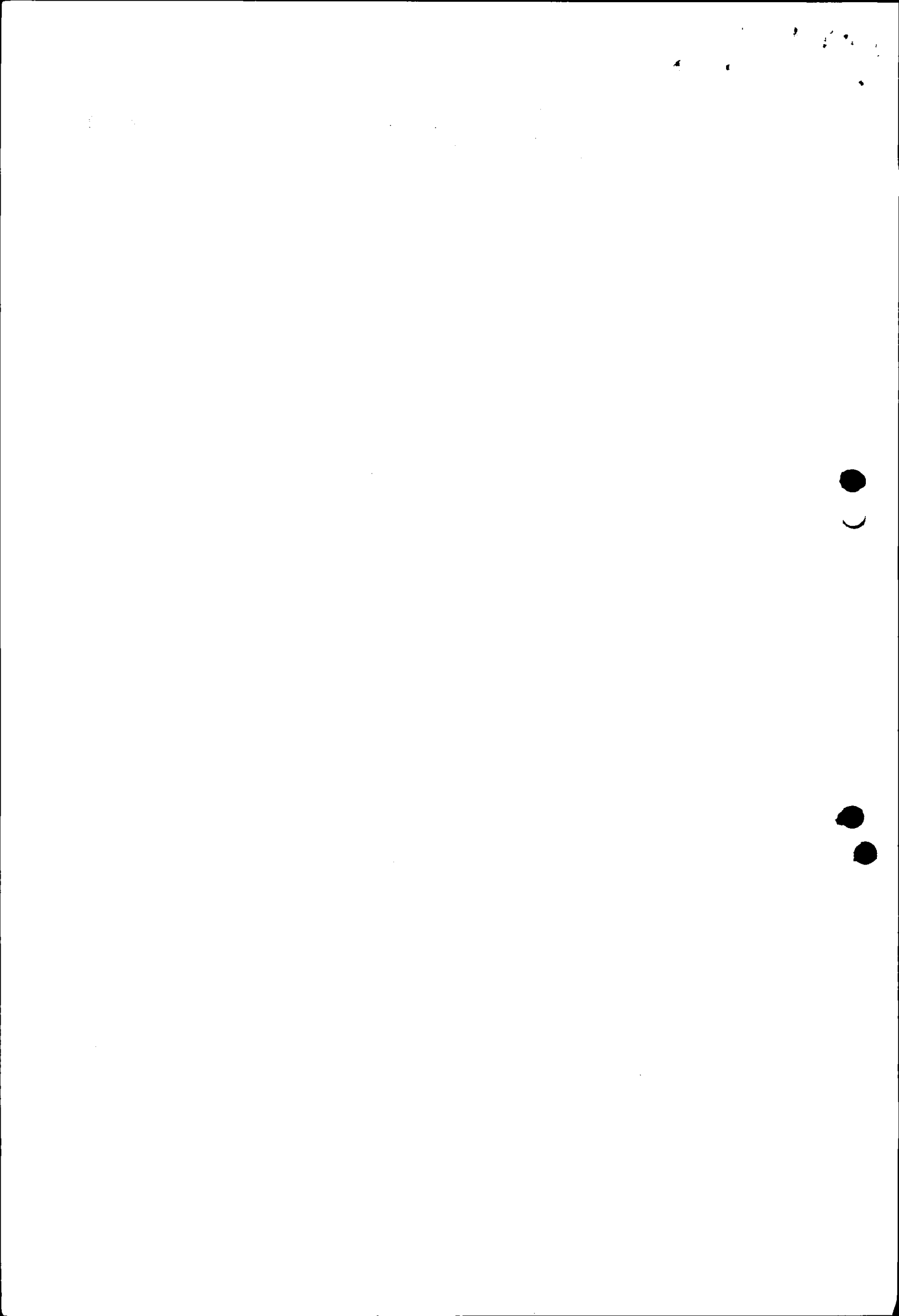
CAPITULO II  
DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL.

Art. 2º - Constituem diretrizes para a Administração Municipal:

- I - Ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial daquelas voltadas para a diminuição da pobreza e a garantia dos direitos ao cidadão;
- II - Ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, visando a maior transparência dos atos públicos;
- III - Modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vista à racionalização nos gastos com recursos públicos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Constituem prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005, as constantes do Anexo I e VI, desta Lei, observadas as disposições do plano plurianual 2002/2005.







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

Parágrafo Único – os valores constantes do Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para o Exercício Financeiro de 2005 – poderão sofrer variações de valores quando da elaboração da Proposta Orçamentária, devido principalmente aos recursos provenientes de Convênios que dependem de autorização do Governo Federal; e as demais metas poderão sofrer reajustes inflacionários previstos para o exercício de elaboração da Proposta Orçamentária.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** - A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no plano plurianual 2002/2005 e nesta lei, observadas as normas estabelecidas pela Constituição Federal e pelas portarias da STN de números 42, 163 e 248 com suas devidas alterações.

**Art.5º** - Para efeito desta lei entende-se por:

I – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mencionadas por indicadores estabelecidas no plano plurianual;

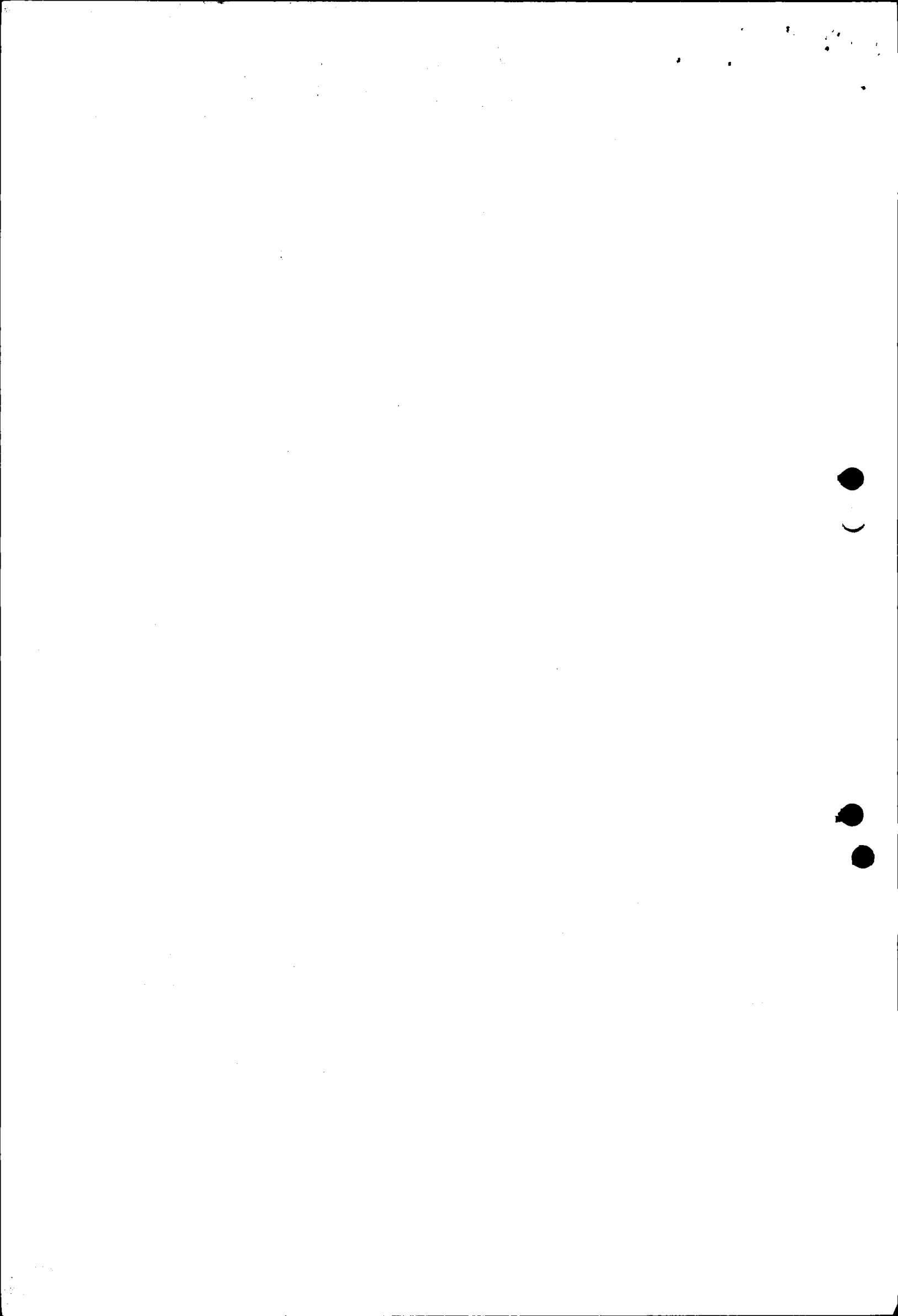
II – Projeto - Instrumento de programação que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultem um produto que concorra para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, na LOA serão codificadas com os algarismos ímpares de 1 a 9 no espaço de milhar.

III – Atividade - Instrumento de programação que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resultem um produto necessário à manutenção da ação de governo, na LOA serão codificadas com os algarismos pares de 2 a 8 no espaço de milhar.

**Art. 6º** - O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade gestora, detalhadas por categoria de programação no nível de projeto ou de atividade, especificando o grupo de despesa, com sua respectiva dotação, conforme demonstra a seguir;

- I – Pessoal e encargos sociais – 1;
- II – Juros e encargos da dívida – 2;
- III – Outras despesas correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V – Inversões financeiras – 5;
- VI – Amortização da dívida – 6;

§1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.





**ESTADO DE ALAGÇAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

§2º - A modalidade de aplicação indica a forma como os recursos serão aplicados, obedecendo, necessariamente, à seguinte especificações:

- I - Transferências ao Governo Federal -20;
- II - Transferências do Governo Estadual - 30;
- III - Transferências a outros Municípios ou administração indireta - 40;
- IV - Transferências às Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- V - Transferências às Instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VI - Transferências às Instituições multigovernamentais - 70;
- VII - Aplicação direta - 90;

§3º - As despesas serão identificadas de acordo com as fontes de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

- I - Ordinário - 1 (Recursos Próprios Não-Vinculados);
- II - Vinculados - 2 (Convênios, Programas e Próprios Vinculados);
  - a) Convênios - 21
  - b) Educação - Recursos Próprios - 22;
  - c) FUNDEF - 23;
  - d) Salário-Educação - 24;
  - e) Saúde - Recursos Próprios - 25;
  - f) Saúde - Convênios - 26;
  - g) Saúde - Recursos SUS - 27;
  - h) Operações de Crédito - 28

**Art. 7º** - As unidades Orçamentárias, quando da elaboração da proposta orçamentária deverão obedecer à estrutura organizacional vigente, compreendendo todos os órgãos da Administração direta e indireta.

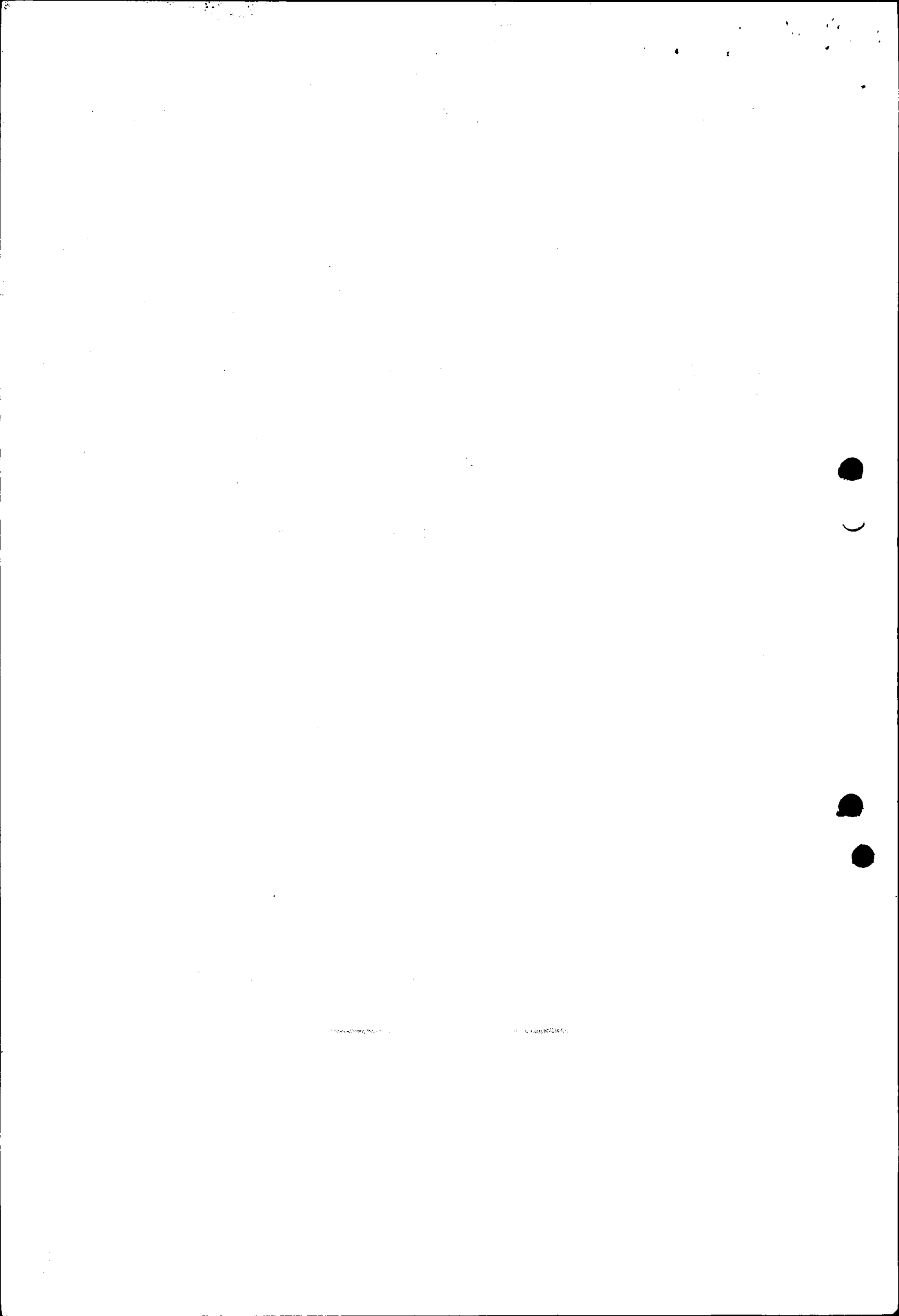
**Art. 8º** - A Lei Orçamentária Anual (LOA) discriminará por categoria econômica e no mínimo por elemento de despesa as dotações destinadas:

- I - Ao pagamento de pessoal e encargos;
- II - Ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Despesas de Capital;
- V - Inversões Financeiras.

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotação destinada a instituições privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem fins lucrativos, conforme os artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 10** - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual de transferências de recursos para custeio de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam, claramente, o entendimento de interesses locais, atendidos aos dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência até o montante de 2%(dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

exercício financeiro de 2005, destinadas a atender passivos contingentes, riscos fiscais e créditos suplementares e especiais.

**Art. 12** – A Lei Orçamentária autorizará abertura de créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista.

Parágrafo Único – O limite autorizado para a abertura de créditos adicionais não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargo Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas ao grupo;

II – Atender a realização de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante anulação de dotações;

III – Atender despesas vinculadas a operações de crédito e de convênios;

IV – Atender despesas de custeio e de capital dos programas de Saúde, Assistência, Previdência e da Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, mediante anulação de dotação dos citados programas.

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 13** – A Lei Orçamentária consignará recursos para o pagamento de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social, FGTS e PASEP.

**Art. 14** – Poderá ser incluído na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, da Constituição Federal.

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 15** – No exercício Financeiro de 2005 as despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 16** – Caso a despesa de pessoal atinja o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei citada no artigo anterior, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 17** - A Lei que conceda ou amplie incentivos e benefícios de natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**Art.18** – Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2005 deverá ser aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2004.

**CAPÍTULO VII**  
**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art.19** – As despesas de caráter continuado terão, no exercício de 2005, um aumento em torno de 15%(quinze por cento) levando-se em conta a elevação das tarifas de serviços do Governo Federal tais como: energia elétrica, telefones e combustíveis, além de salário mínimo e a expansão de atividades municipais dentre elas a manutenção de novas escolas e novos postos de saúde.

Parágrafo Único - Para compensar o aumento das despesas a Administração, mesmo reconhecendo as dificuldades para incremento dos impostos, taxas e recebimento da dívida ativa, vem lutando por aumento nas Transferências do Estado e da União, particularmente o ICMS, o SUS e o FUNDEF.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.20** – Os repasses financeiros ao Poder Legislativo obedecerão ao prazo e condições estabelecidas pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 21** – O Poder Legislativo encaminhará sua proposta Orçamentária ao Executivo para que seja incluída no Orçamento Geral do Município até 30 de setembro de 2004.

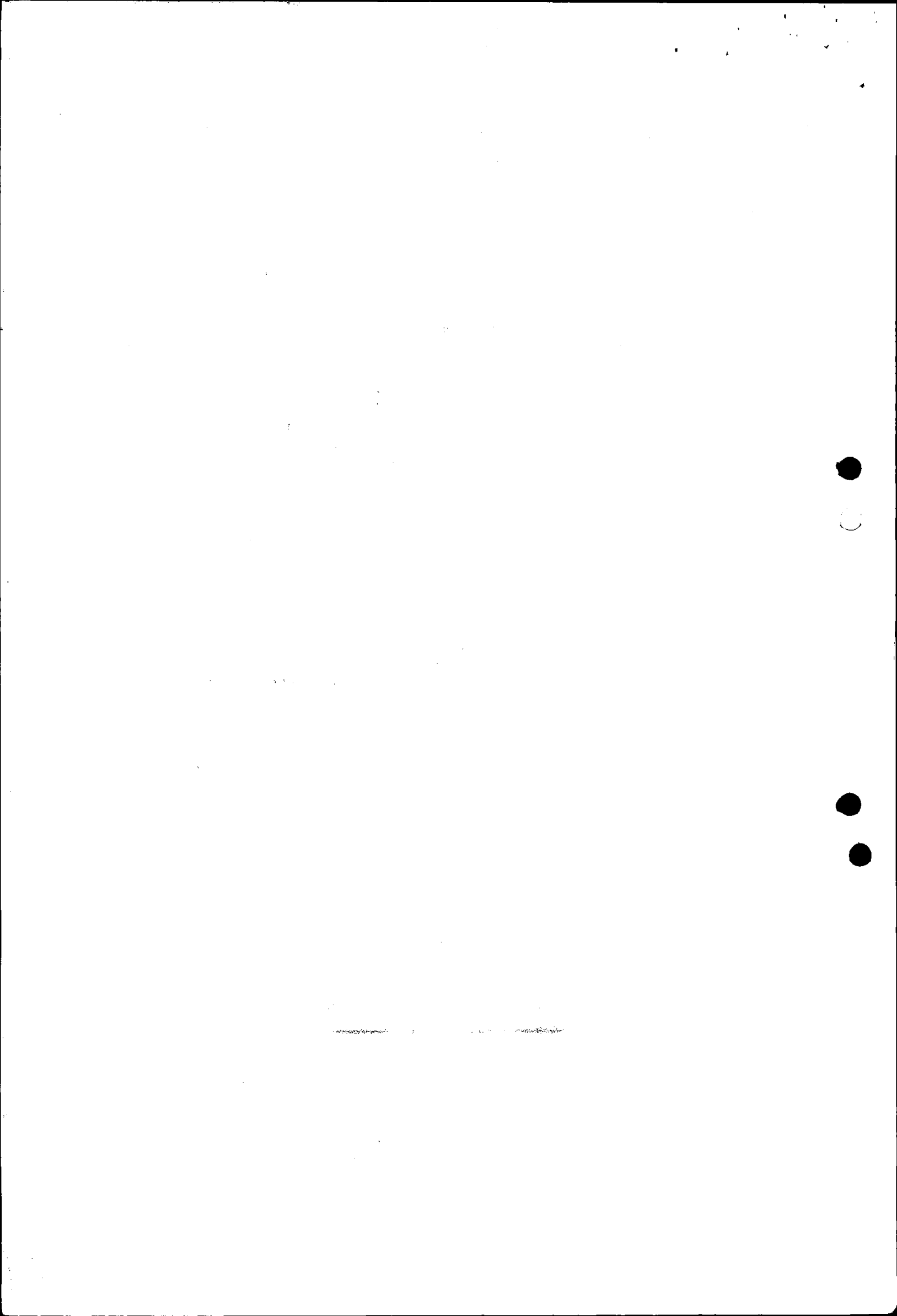
**Art.22** – O poder Executivo encaminhará o projeto de Lei Orçamentária ao legislativo até o dia 30 de outubro de 2004, o qual deverá ser devolvida para sanção até a última sessão legislativa do exercício financeiro de 2004.

Parágrafo Único – Caso não seja cumprido o prazo estabelecido neste artigo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a utilizar, mensalmente, 1/12(um doze avos) do Projeto de Lei em Tramitação.

**Art.23** – O Município cumprirá os índices estabelecidos pela Constituição Federal no que diz respeito à saúde (mínimo de 15%) e Educação (mínimo de 25%), referentes à aplicação dos Recursos Próprios.

**Art.24** – Em atendimento ao item III, do artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000 apresentamos os Anexos de Metas Fiscais, inclusive os Anexos de Metas e prioridades da Administração para o exercício Financeiro de 2005 bem como da estimativa de arrecadação para 2005, obedecendo a seguinte ordem;

- I - Anexo I, metas e prioridades de execução para o exercício financeiro de 2005;
- II - Anexo II, avaliação e cumprimento das metas de arrecadação, exercício 2003;



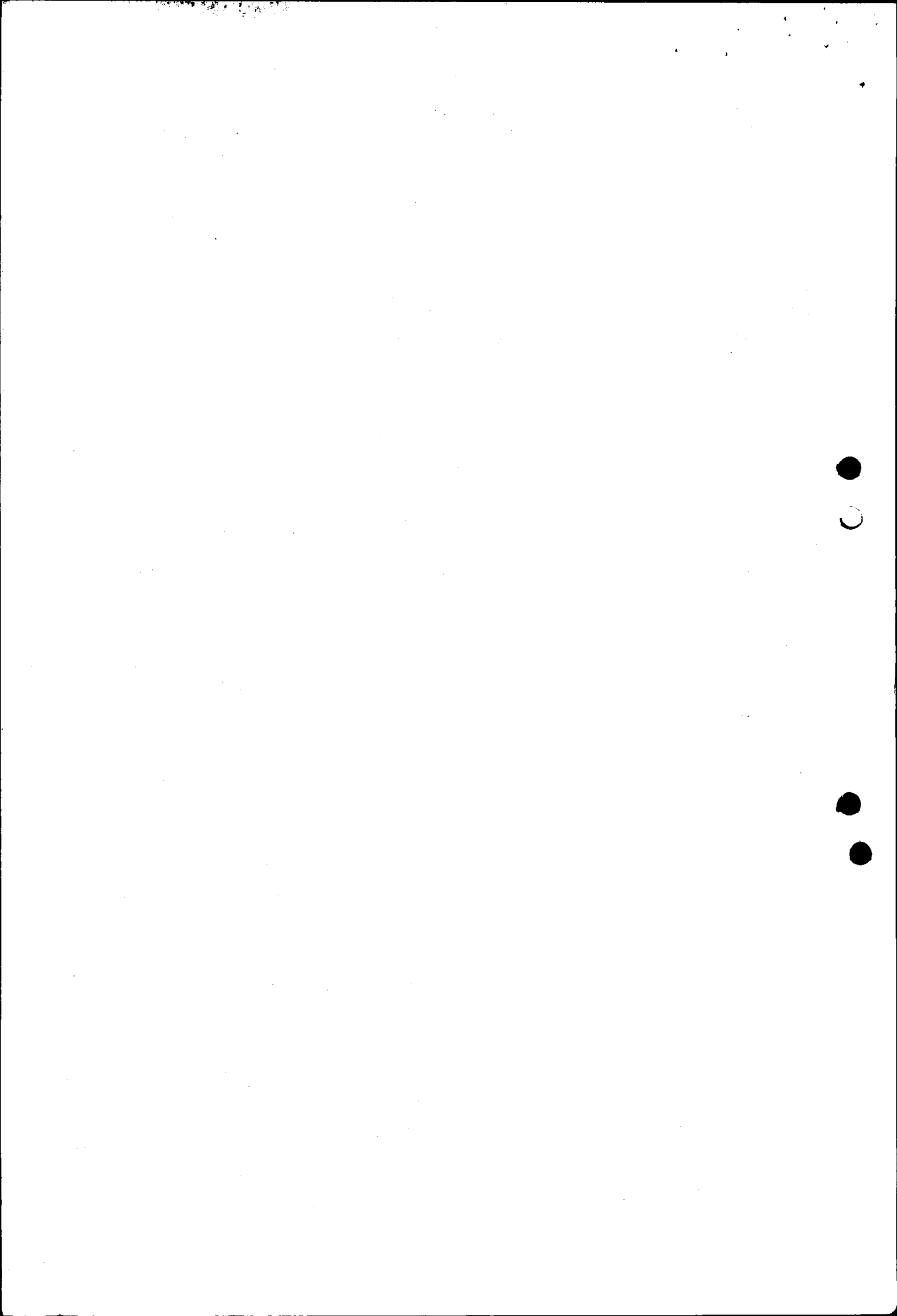
- III - Anexo III, contendo a arrecadação dos últimos dos últimos 03 (três) exercícios, a previsão para 2004 e estimativa para 2005;
- IV - Anexo IV, Resultado Primário apurado nos exercícios 2002 e 2003; e projeções de metas fiscais para os exercícios de 2004 e 2005;
- V - Anexo V, Resultado Nominal apurado nos exercícios de 2002 e 2003; e projeções de metas fiscais para os exercícios financeiros de 2004 e 2005;
- VI - Anexo VI, metas fiscais consolidadas e previstas, período 2002 a 2005, bem como a Dívida Municipal;
- VII - Anexo VII, evolução do Patrimônio Líquido nos últimos (03) três exercícios financeiros (2001, 2002 e 2003);
- VIII - Anexo VIII, metodologia de cálculo para projeção da receita e da despesas, utilizando-se os últimos 03 (três) exercícios (2001, 2002 e 2003), projeção para 2004 e estimativa para 2005.

**Art. 25** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 12 de Novembro de 2004

  
**LUIZ CARLOS COSTA**  
Prefeito



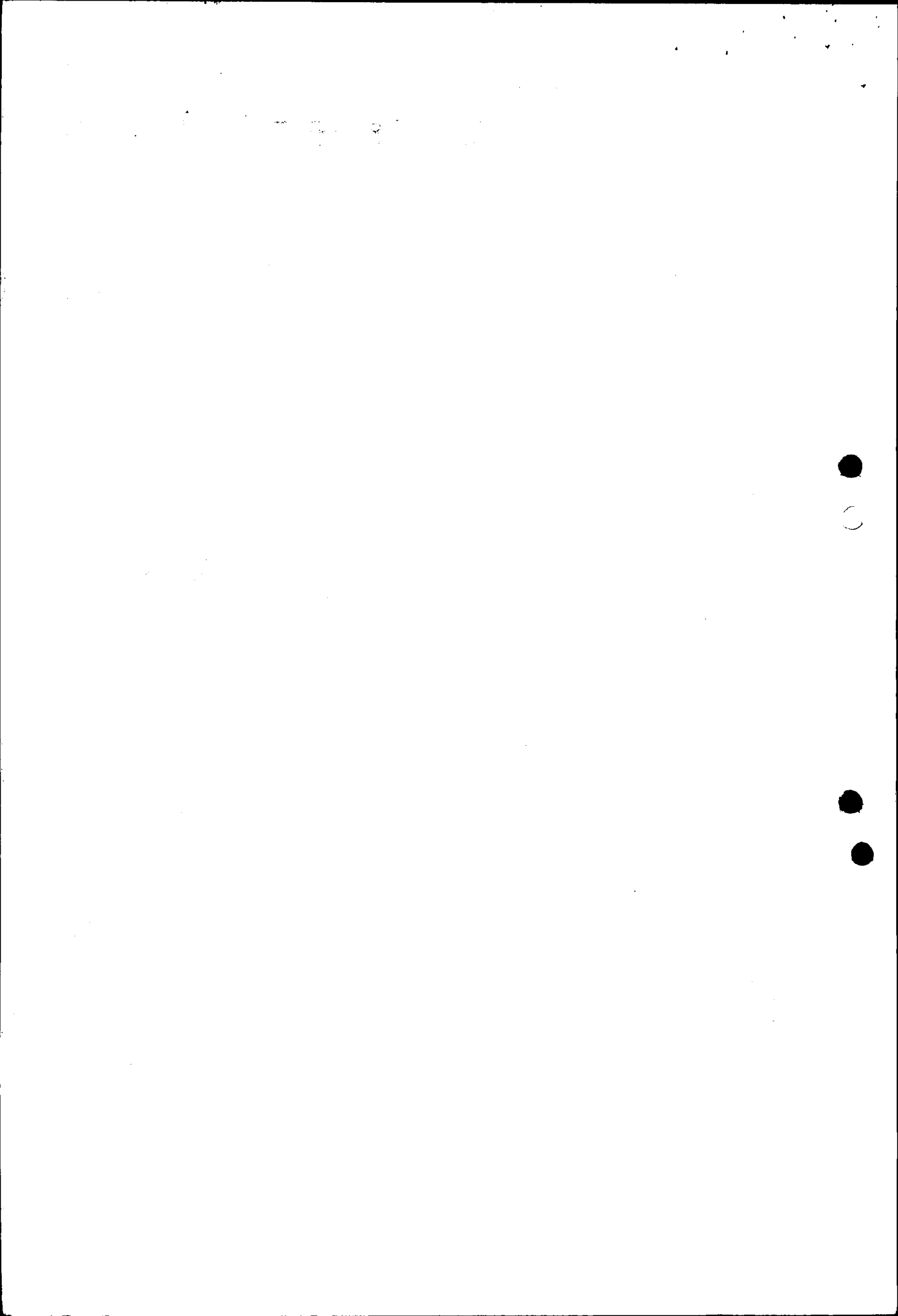
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

R\$ 1,00

**ANEXO I**

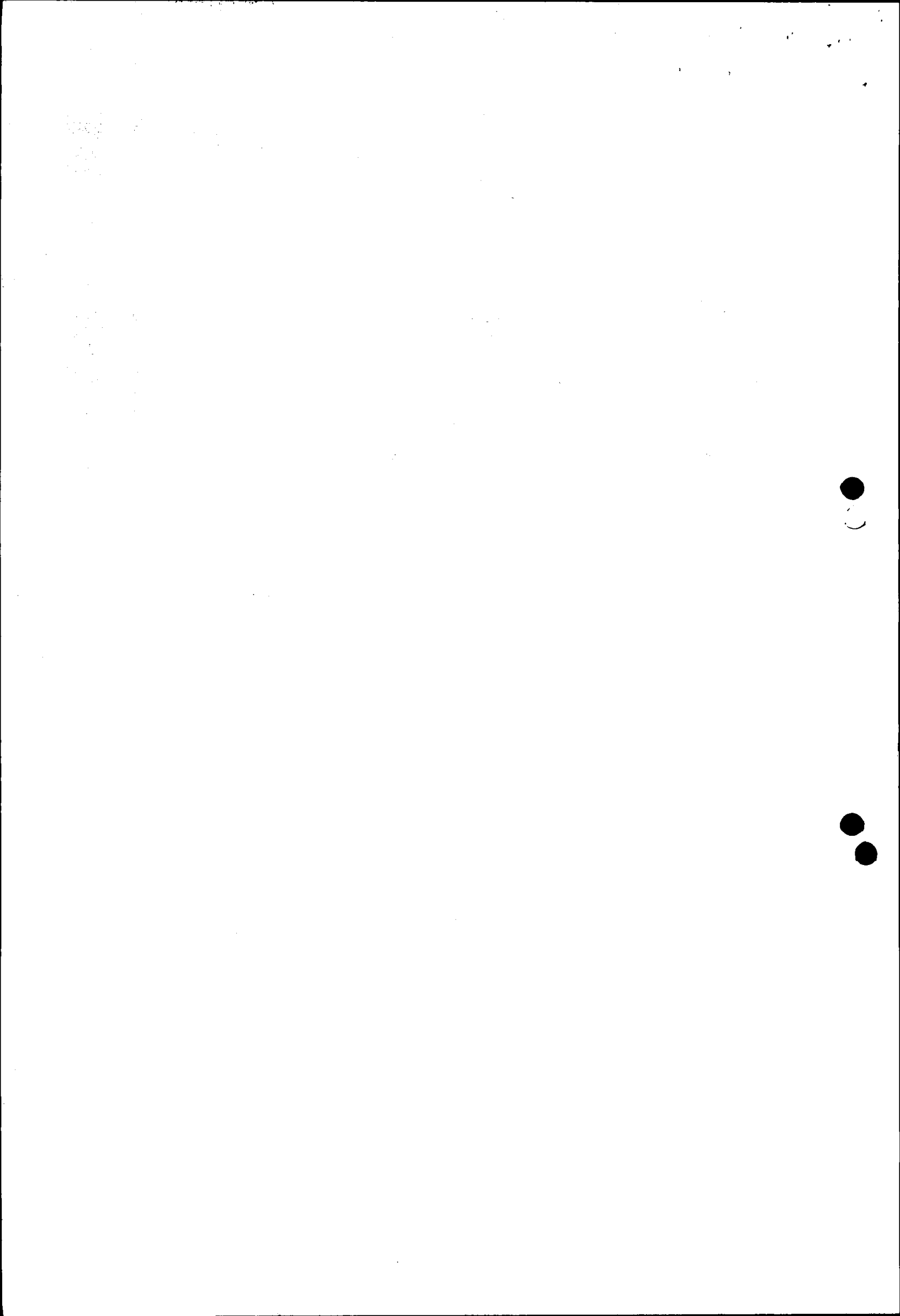
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005**

METAS	FONTES DE RECURSOS		
	PRÓPRIO	PROGRAMAS e/ou CONVÊNIOS	TOTAL
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>181.000,00</b>	<b>812.000,00</b>	<b>993.000,00</b>
Alimentação Escolar		291.000,00	291.000,00
Ampliação e/ou Reforma de Escolas	80.000,00	-	80.000,00
PDDE		17.000,00	17.000,00
Alfabetização Solidária		40.000,00	40.000,00
Construção de Biblioteca Escolar		50.000,00	50.000,00
Programa Jovens e Adultos		124.000,00	124.000,00
Aquisição de Mobiliário Escolar	48.000,00	-	48.000,00
Alfabetização Digital	24.000,00	-	24.000,00
Aquisição de Transporte Escolar	17.000,00	170.000,00	187.000,00
Construção de Unidades Escolares	12.000,00	120.000,00	132.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>333.000,00</b>	<b>-</b>	<b>333.000,00</b>
Informatização da Prefeitura Municipal	20.000,00	-	20.000,00
Treinamento de Pessoal	13.000,00	-	13.000,00
Construção de um Centro Administrativo	300.000,00	-	300.000,00
<b>SAÚDE</b>		10.800,00	10.800,00
Combate às Endemias		200.000,00	200.000,00
Melhorias Sanitárias		254.000,00	254.000,00
Agente Comunitário		60.000,00	60.000,00
Construção de Posto de Saúde	60.000,00	-	60.000,00
Ampliação de Postos de Saúde	150.000,00	300.000,00	450.000,00
Rede de Saneamento e Abast. D'água		120.000,00	120.000,00
Gestão Plena		72.000,00	72.000,00
Saúde Bucal		10.000,00	10.000,00
Vigilância Sanitária		700.000,00	700.000,00
Saúde da Família/Atenção Básica	40.000,00	100.000,00	140.000,00
Aquisição de Veículos e Equipamentos	162.500,00	1.169.000,00	1.331.500,00
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		284.000,00	284.000,00
PETI		30.000,00	30.000,00
Atenção à Criança e Adolescente		20.000,00	20.000,00
Atenção ao Idoso		20.000,00	20.000,00
Atenção ao Deficiente		40.000,00	40.000,00
Programa Sentinela		30.000,00	30.000,00
Agente Jovem		100.000,00	100.000,00
Ajuda a Pessoas Carentes	15.000,00	150.000,00	165.000,00
Distribuição de Cestas Básicas		70.000,00	70.000,00
Construção de Creches	7.500,00	75.000,00	82.500,00
Construção de Centro Profissionalizante	50.000,00	-	50.000,00
Bolas Esportivas	40.000,00	-	40.000,00
Ajuda a Funerais	50.000,00	350.000,00	400.000,00
Construção de Casas Populares	1.072.500,00	3.225.000,00	4.297.500,00
<b>OBRAS E URBANISMO</b>		1.500.000,00	2.000.000,00
Construção de Calçamento	500.000,00	-	500.000,00
Construção de Rampas	30.000,00	-	30.000,00
Construção de Quadras Poliesportivas	13.500,00	135.000,00	148.500,00
Aquisição de Moto-Niveladora	24.000,00	240.000,00	264.000,00
Ampliação de Rede de Energia Elétrica	60.000,00	150.000,00	210.000,00
Infra-Estrutura do Distrito Industrial	100.000,00	400.000,00	500.000,00
Implantação de Aterro Sanitário	50.000,00	250.000,00	300.000,00
Construção de Campo de Futebol	50.000,00	150.000,00	200.000,00
Construção de Praças e Jardins	45.000,00	-	45.000,00
Construção e/ou Recuperação de Estradas	200.000,00	400.000,00	600.000,00
<b>AGRICULTURA</b>	<b>70.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>220.000,00</b>
Distribuição de Sementes	20.000,00	-	20.000,00
Construção de Estradas Vicinais	50.000,00	150.000,00	200.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.506.000,00</b>	<b>5.356.000,00</b>	<b>6.862.000,00</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE ARRECADAÇÃO  
 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003  
 ANEXO II

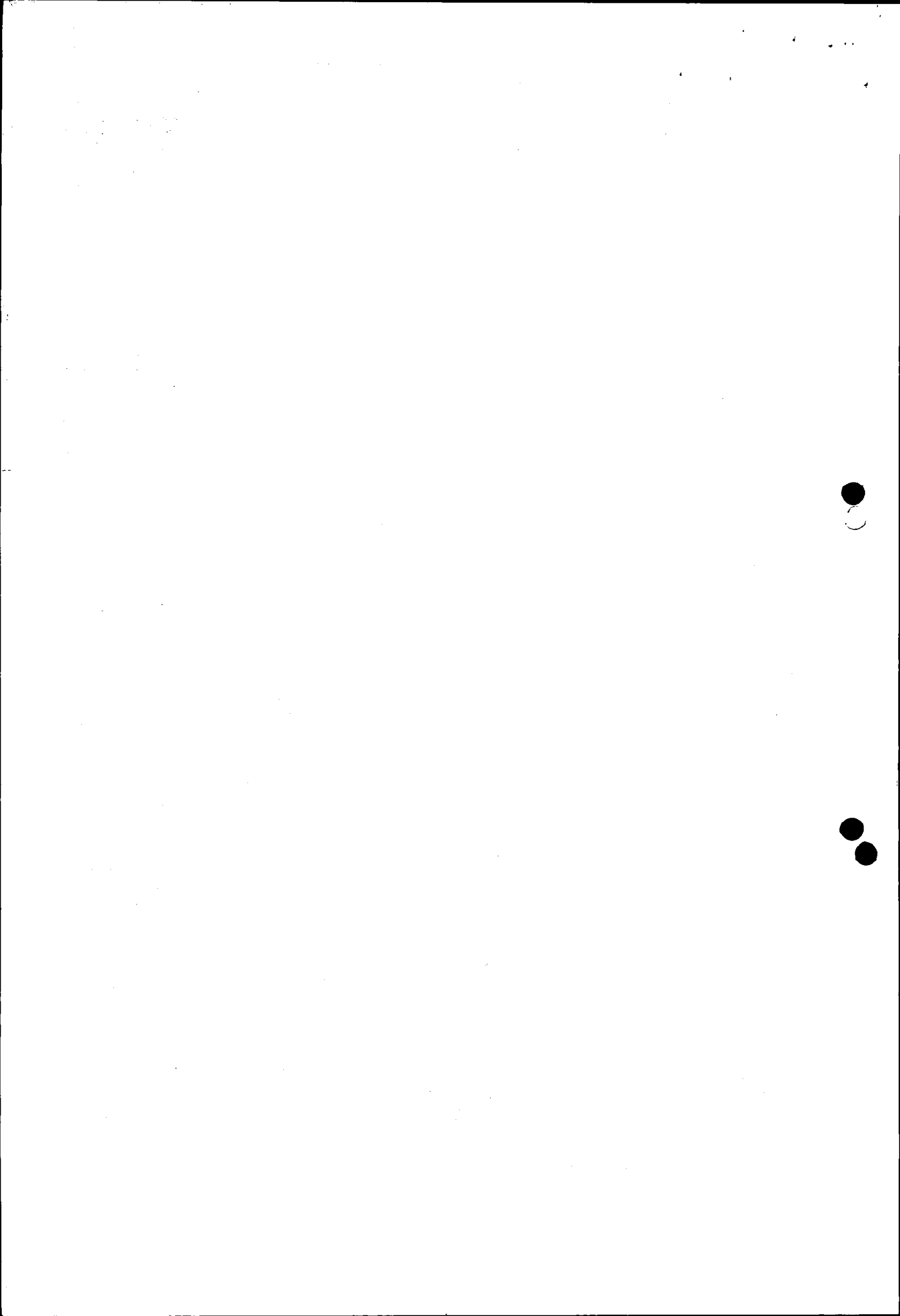
NOMENCLATURA	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	%
RECEITAS CORRENTES	19.049.075,00	21.298.482,42	111,81
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.102.011,00	1.500.411,60	136,15
Impostos	648.735,00	1.347.134,20	207,66
Taxas	453.276,00	153.277,40	33,82
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	33.788,25	100,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	33.788,25	100,00
RECEITA PATRIMONIAL	200.347,00	194.309,86	96,99
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	200.347,00	194.309,86	96,99
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.254.061,00	15.646.288,34	102,57
Transferências Intergovernamentais	15.254.061,00	15.646.288,34	102,57
Transferência da União	9.083.470,00	9.042.270,02	99,55
Participação na Receita da União	6.597.432,00	6.532.062,48	99,01
Cota-Parte FPM	6.592.081,00	6.527.178,72	99,02
Cota-Parte ITR	5.351,00	4.883,76	91,27
Outras Transferências da União	548.390,00	339.950,67	61,99
Transferência Financeira - LC 87/96	503.564,00	263.421,98	52,31
Transferência da Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Royalties Produção Petróleo	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS	1.395.271,00	1.054.498,87	75,59
Transferência de Recursos FNAS	178.175,00	176.620,00	99,13
Transferência de Recursos FNDE	364.202,00	339.138,00	93,12
Transferências dos Estados	3.601.891,00	3.484.490,76	96,74
Participação na Receita dos Estados	3.601.891,00	3.484.490,76	96,74
Cota-Parte ICMS	3.346.245,00	2.090.529,87	62,47
Cota-Parte IPVA	238.447,00	295.142,29	123,78
Cota-Parte IPI sobre Exportação	17.199,00	44.649,22	259,60
Cota-Parte da Contrib. Salário-Educação	0,00	154.169,38	100,00
Transferência de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEF	4.137.564,00	4.543.074,18	109,80
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00
Transf. de Conv. da União e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00
Transf. de Conv. do Estado e Suas Entidades	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.492.656,00	3.923.684,37	157,41
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	2.400.000,00	3.667.158,39	152,80
Receita da Dívida Ativa	92.656,00	43.282,30	46,71
Receitas Correntes Diversas	0,00	213.243,68	100,00





ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE ARRECADAÇÃO  
 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003  
 ANEXO II

NOMENCLATURA	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	%
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEF	1.568.864,00	1.423.546,62	90,74
RECEITAS DE CAPITAL	14.920.000,00	581.650,34	3,90
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.920.000,00	581.650,34	3,90
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00
Transferências da União	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	14.920.000,00	581.650,34	3,90
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.969.075,00</b>	<b>21.880.132,76</b>	<b>64,41</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

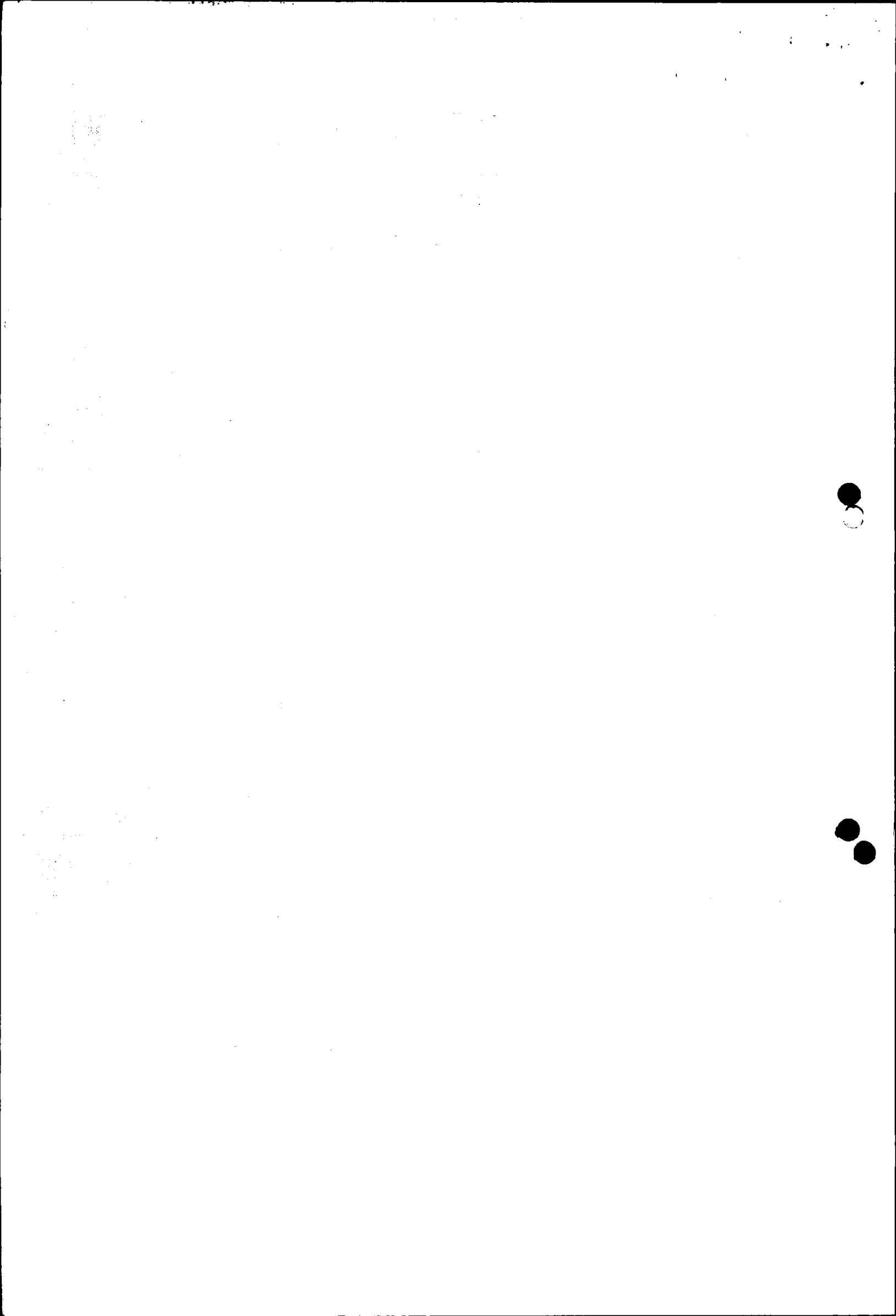
R\$ 1,00

ANEXO III  
ESTIMATIVA DA ARRECADÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005

NOMENCLATURA	ARRECADADA			PREVISTA	ESTIMADA
	2001	2002	2003	2004	2005
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>17.728.233</b>	<b>22.612.014</b>	<b>21.298.483</b>	<b>27.110.797</b>	<b>29.079.273</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>643.617</b>	<b>1.168.861</b>	<b>1.500.402</b>	<b>1.942.202</b>	<b>2.370.594</b>
IPTU	59.761	101.024	69.670	113.096	118.051
IRRF	72.289	92.047	84.991	95.001	101.352
ISS	303.979	794.416	1.169.807	1.516.629	1.949.543
ITBI	16.489	24.743	22.656	38.066	41.149
Taxas	191.100	156.631	153.277	179.410	160.499
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>-</b>	<b>273.151</b>	<b>33.788</b>	<b>90.823</b>	<b>107.717</b>
Contrib. Previdência	-	-	-	-	-
CIP	-	273.151	33.788	90.823	107.717
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>56.676</b>	<b>220.517</b>	<b>194.310</b>	<b>364.558</b>	<b>433.375</b>
Depósitos Vinculados	36.926	31.935	97.786	136.486	166.916
Depósitos Não-Vinculados	19.750	188.582	96.524	228.072	266.459
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
SAAE	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>16.889.708</b>	<b>20.874.063</b>	<b>19.313.449</b>	<b>24.647.176</b>	<b>26.042.398</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>7.682.702</b>	<b>9.234.377</b>	<b>10.539.164</b>	<b>13.821.098</b>	<b>15.249.329</b>
FPM	5.073.159	6.146.042	6.527.179	7.951.844	8.678.854
ITR	1.491	4.067	4.884	5.000	6.696
LC 87/96	202.205	481.880	263.422	299.014	329.622
Demais Transferências	-	-	-	239.622	239.622
Cota-Parte Rec.Hídricos	2.366.919	2.606.729	3.667.150	5.232.963	5.883.079
Cota-Parte Royalties	-	-	-	-	-
Cota-Parte Extração Mineral	-	-	-	-	-
Cota-Parte Petróleo	38.927	55.658	76.529	92.655	111.456
<b>Transferências do SUS</b>	<b>1.188.816</b>	<b>1.511.394</b>	<b>1.654.499</b>	<b>1.512.209</b>	<b>1.751.096</b>
PAB	476.478	434.815	433.204	484.404	462.767
PSF	298.941	259.600	289.650	296.352	291.707
PACS	177.753	219.873	209.840	238.157	254.201
ECD	121.672	116.846	115.682	13.868	10.873
Carência Nutricional	72.090	24.030	-	30.000	-
Vigilância Sanitária	13.357	10.805	9.926	12.110	10.395
Saúde Bucal	-	39.667	58.550	43.680	72.955
Desc.Unidades FUNASA	-	189.400	206.400	231.168	334.368
Ações Básicas Povos Indig.	-	-	-	-	-
Gestão Plena	-	124.740	-	120.000	120.000
Cadastro SUS	-	186	3.482	5.811	7.552
Aquisição Medicamentos	-	-	-	-	-
Campanhas de Vacinação	-	-	-	-	-
Outros Programas	28.525	91.431	327.764	36.659	186.279
<b>Transferências FNAS</b>	<b>5.980</b>	<b>109.672</b>	<b>176.620</b>	<b>326.007</b>	<b>411.327</b>
PETI	-	45.000	134.000	217.728	284.728
Agente Jovem	-	-	-	15.000	15.000
Atenção a criança 0 a 6 anos	-	-	-	30.000	30.000
API	-	-	-	20.000	20.000
APPD	-	-	-	20.000	20.000
BPC	5.980	-	1.220	3.279	899
Sentinela	-	41.400	41.400	20.000	40.700
Outros Programas	-	23.272	-	-	-
<b>Transferências do FNDE</b>	<b>395.489</b>	<b>309.317</b>	<b>493.307</b>	<b>843.748</b>	<b>892.657</b>
PNAE	259.689	241.834	267.488	287.603	291.503
Recomeço	-	-	-	-	-
PROEJA	46.000	57.783	66.250	114.200	124.325
PDDE	88.000	4.300	3.600	60.000	17.800



NOMENCLATURA	ARRECADADA			PREVISTA	ESTIMADA
	2001	2002	2003	2004	2005
Alfabetização solidária	1.800	5.400	1.800	40.000	40.000
Salário-Educação			154.169	341.945	419.030
Outros Programas					
<b>TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS</b>	<b>5.365.307</b>	<b>7.705.207</b>	<b>3.330.321</b>	<b>4.663.630</b>	<b>3.646.137</b>
Cota-Parte do ICMS	5.085.148	7.438.428	2.990.530	4.349.576	3.302.267
Cota-Parte do IPVA	274.652	246.005	295.142	252.211	262.456
Cota-Parte do IPI	5.506	20.774	44.649	61.843	81.415
Transferências para Saúde	-	-	-	-	-
SESAU					
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>3.493.091</b>	<b>4.057.164</b>	<b>4.593.405</b>	<b>5.379.826</b>	<b>5.950.676</b>
Recursos do FUNDEF	3.451.706	4.057.164	4.593.405	5.379.826	5.950.676
Complementação FUNDEF	41.386				
<b>Transferências de Convênios da União</b>	<b>304.227</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Convênios da União para o SUS</b>	<b>304.227</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
FNS	304.227				
FUNASA					
Outros Convênios					
<b>Convênios da União para Educação</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Outros Convênios					
<b>Convênios da União para Assist.Social</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Outros Convênios					
<b>Demais Convênios da União</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Demais Convênios					
<b>Transf.Convênios dos Estados</b>	<b>9.000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Convênios dos Estados p/Saúde</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Outros Convênios					
<b>Convênios dos Estados p/Assist.Social</b>	<b>9.000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Outros Convênios	9.000				
<b>Convênios dos Estados p/Educação</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Outros Convênios					
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>138.231</b>	<b>75.423</b>	<b>256.534</b>	<b>66.038</b>	<b>125.189</b>
Identizações e Restituições		135	8	-	4
Dívida Ativa Tributária	19.021	64.204	43.282	66.038	78.169
Outras Receitas	119.210	1.084	213.244	-	47.017
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>469.600</b>	<b>1.416.003</b>	<b>581.650</b>	<b>2.180.000</b>	<b>4.010.000</b>
<b>Operações de Crédito</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Internas					
<b>Alienação de Bens</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Móveis e Imóveis					
<b>Transferências de Capital</b>	<b>469.600</b>	<b>1.416.003</b>	<b>581.650</b>	<b>2.180.000</b>	<b>4.010.000</b>
<b>Convênios da União</b>	<b>469.600</b>	<b>1.416.003</b>	<b>581.650</b>	<b>2.180.000</b>	<b>3.560.000</b>
Convênios FNS					100.000
Convênios FUNASA		199.999	333.333	400.000	700.000
Outros Convênios-Saúde					
Transporte Escolar					
Programas Sociais				160.000	160.000
Outros Convênios-Educação	14.600				150.000
Outros Convênios-FNAS					
Demais Convênios c/União	455.000	1.216.003	248.317	1.620.000	2.450.000
<b>Convênios dos Estados</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>450.000</b>
Convênios - Sesaú					200.000
Convênios - Educação					150.000
Convênios - Assist.Social					100.000
Demais Convênios					
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>1.554.903</b>	<b>2.113.069</b>	<b>1.473.867</b>	<b>1.899.342</b>	<b>1.858.824</b>
Dedução FFM	760.974	921.906	979.077	1.192.777	1.301.828
Dedução LC 87/96	30.331	72.282	39.513	44.852	49.443
Dedução ICMS	762.772	1.115.764	448.579	652.436	495.340
Dedução IPI	826	3.116	6.697	9.276	12.212
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>18.197.833</b>	<b>24.028.017</b>	<b>21.880.133</b>	<b>29.290.797</b>	<b>33.089.273</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**ANEXO IV**

**R\$ 1,00**

**RESULTADO PRIMÁRIO**

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO			PREVISTO	ESTIMADO
	2001	2002	2003	2004	2005
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( I )</b>	<b>17.671.557</b>	<b>22.391.497</b>	<b>21.104.173</b>	<b>26.746.239</b>	<b>28.645.899</b>
Receita Tributária	643.617	1.168.861	1.500.402	1.942.202	2.370.594
Receita de Contribuição	-	273.151	33.788	90.823	107.717
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	273.151	33.788	90.823	107.717
Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	56.676	220.517	194.310	364.558	433.375
(-) Aplicação Financeira	56.676	220.517	194.310	364.558	433.375
Transferências Correntes	16.889.708	20.874.063	19.313.449	24.647.176	26.042.398
Demais Receitas Correntes	138.231	75.423	256.534	66.038	125.139
Dívida Ativa	19.021	64.204	43.282	66.038	78.169
Diversas Receitas	119.210	11.219	213.252	-	47.021
	<b>469.600</b>	<b>1.416.003</b>	<b>581.650</b>	<b>2.180.000</b>	<b>4.010.000</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( II )</b>	-	-	-	-	-
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (IV)	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	469.600	1.416.003	581.650	2.180.000	4.010.000
Convênios	469.600	1.416.003	581.650	2.180.000	4.010.000
Outras Transf. Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-
	<b>469.600</b>	<b>1.416.003</b>	<b>581.650</b>	<b>2.180.000</b>	<b>4.010.000</b>
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - V)</b>	<b>469.600</b>	<b>1.416.003</b>	<b>581.650</b>	<b>2.180.000</b>	<b>4.010.000</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = ( I + VI )</b>	<b>18.141.157</b>	<b>23.807.500</b>	<b>21.685.823</b>	<b>28.926.239</b>	<b>32.655.899</b>
<b>DESPESAS FISCAIS</b>					
<b>DESPESAS CORRENTES ( VIII )</b>	<b>13.555.713</b>	<b>16.449.122</b>	<b>17.932.990</b>	<b>23.918.640</b>	<b>26.107.279</b>
Pessoal e Encargos Sociais	5.527.627	7.729.917	8.832.943	11.502.148	13.154.806
Juros e Encargos da Dívida (IX)	9.350	60.537	7.504	15.000	14.077
Outras Despesas Correntes	8.018.735	8.658.667	9.092.544	12.401.492	12.938.396
	<b>13.546.363</b>	<b>16.388.585</b>	<b>17.925.487</b>	<b>23.903.640</b>	<b>26.093.202</b>
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>13.546.363</b>	<b>16.388.585</b>	<b>17.925.487</b>	<b>23.903.640</b>	<b>26.093.202</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XI )</b>	<b>4.513.317</b>	<b>7.670.898</b>	<b>6.320.042</b>	<b>5.298.000</b>	<b>6.413.846</b>
Investimentos	3.943.081	7.464.402	6.058.772	4.951.000	6.008.846
Inversões Financeiras	-	4.800	-	45.000	45.000
Amortização da Dívida ( XIV )	570.236	201.695	261.270	302.000	360.000
	<b>3.943.081</b>	<b>7.469.202</b>	<b>6.058.772</b>	<b>4.996.000</b>	<b>6.053.846</b>
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>3.943.081</b>	<b>7.469.202</b>	<b>6.058.772</b>	<b>4.996.000</b>	<b>6.053.846</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>50</b>	<b>-</b>	<b>126.227</b>	<b>74.157</b>	<b>137.246</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)</b>	<b>17.489.494</b>	<b>23.857.787</b>	<b>24.110.486</b>	<b>28.973.797</b>	<b>32.284.293</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)</b>	<b>651.663</b>	<b>(50.287)</b>	<b>(2.424.663)</b>	<b>(47.558)</b>	<b>371.606</b>

100  
100  
100  
100





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ANEXO V

R\$ 1,00

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	SALDOS				
	REALIZADO			PREVISTO	ESTIMADO
	2001	2002	2003	2004	2005
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	818.652	2.187.649	1.918.875	1.616.875	1.256.875
DEDUÇÕES ( II )	174.023	904.236	-	-	-
Ativo Disponível	1.386.888	1.754.252	414.704	-	-
Haveres Financeiros		113.665	254.501		
(-) Restos a Pagar	1.212.865	963.681	1.299.026	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	644.628	1.283.413	1.918.875	1.616.875	1.256.875
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + VI - V )	644.628	1.283.413	1.918.875	1.616.875	1.256.875
RESULTADO NOMINAL	644.628	638.785	635.462	(302.000)	(360.000)



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ANEXO VI

METAS FISCAIS CONSOLIDADAS E PREVISTAS

R\$ 1,00

METAS	REALIZADA			PREVISTA	ESTIMADA
	2001	2002	2003	2004	2005
Receita Total	18.197.833	24.028.017	21.880.133	29.290.797	33.089.273
Despesa Total	18.069.030	24.120.020	24.253.033	29.216.640	32.521.124
Resultado Primário	651.663	(50.287)	(2.424.663)	(47.558)	371.606
Resultado Nominal	644.628	638.785	635.462	(302.000)	(360.000)
Dívida Fiscal Bruta	818.652	2.187.649	1.918.875	1.616.875	1.256.875



ESTADO DE ALAGOÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ANEXO VII

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO**  
(Artigo 4º, § 2º; inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2001	2002	2003
Patrimônio Líquido	5.652.124	6.461.109	7.596.881

**ORIGEM DE RECURSOS**

R\$ 1,00

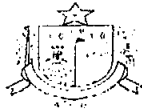
DESCRIÇÃO	2001	2002	2003
Execução Orçamentária	18.197.833	24.028.017	21.880.133
Mutações Patrimoniais	2.454.529	1.259.642	1.391.806
Indep.da Exec. Orçamentária	519.529	1.074.547	2.145.875
Resultado Patrimonial	2.733.218	808.986	1.135.771

**APLICAÇÃO DE RECURSOS**

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2001	2002	2003
Execução Orçamentária	18.069.030	24.120.020	24.253.033
Mutações Patrimoniais	19.021	64.204	43.282
Indep.da Exec. Orçamentária	920.858	1.570.394	254.501
Resultado Patrimonial			





ANEXO VIII

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Foi utilizada a mesma memória de cálculo do Plano Plurianual 2002/2005, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão representada por uma reta, que melhor se ajusta aos valores fornecidos, escrita na fórmula:  $Y = ax + b$ , onde;

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2001 como referência, temos; 2001 = 1, 2002 = 2, 2003 = 3, 2004 = 4, 2005 = 5.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X <sup>2</sup>
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
X = 15	Y =	XY =	X = 58
Média =	Média =	Média =	Média =





- III - Anexo III, contendo a arrecadação dos últimos dos últimos 03 (três) exercícios, a previsão para 2004 e estimativa para 2005;
- IV - Anexo IV, Resultado Primário apurado nos exercícios 2002 e 2003; e projeções de metas fiscais para os exercícios de 2004 e 2005;
- V - Anexo V, Resultado Nominal apurado nos exercícios de 2002 e 2003; e projeções de metas fiscais para os exercícios financeiros de 2004 e 2005;
- VI - Anexo VI, metas fiscais consolidadas e previstas, período 2002 a 2005, bem como a Dívida Municipal;
- VII - Anexo VII, evolução do Patrimônio Líquido nos últimos (03) três exercícios financeiros (2001, 2002 e 2003);
- VIII - Anexo VIII, metodologia de cálculo para projeção da receita e da despesas, utilizando-se os últimos 03 (três) exercícios (2001, 2002 e 2003), projeção para 2004 e estimativa para 2005.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 28 de maio de 2004

**LUIZ CARLOS COSTA**  
Prefeito

Publicada e registrada nesta data

**JOSÉ CLÊNIO SANDES**  
Secretário Mun. de Adm. e Rec. Humanos

